



FOLHA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Marizópolis

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

Edição Nº 023 - Marizópolis/PB - 25/04/2025

LUCAS GONÇALVES BRAGA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO JERÔNIMO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 2

EDIÇÃO Nº 023

MARIZÓPOLIS/PB - 25 DE ABRIL DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 494 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

CRIA O CENTRO AVANÇADO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE MARIZÓPOLIS-PB, COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 58 A 60 DA LEI Nº 9.394/1996 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Marizópolis-PB, o Centro Avançado de Atendimento Educacional Especializado de Marizópolis-PB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de garantir o atendimento educacional especializado, nos termos dos artigos 58 a 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º O Centro funcionará nas dependências da Escola Municipal de Educação Infantil Doroteu dos Santos Passos, Código INEP: 25117190, situada na Rua do Túnel, Marizópolis-PB, devendo dispor de infraestrutura adequada ao desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, terapêuticas e de inclusão.

Art. 3º O atendimento educacional especializado, ofertado de forma complementar ou suplementar à escolarização dos alunos da rede pública municipal, será realizado:

- I – Preferencialmente no contraturno das aulas regulares;
- II – Por equipe multiprofissional composta por professores especializados, psicopedagogos, psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos e outros profissionais conforme as necessidades dos educandos;
- III – Com base em práticas pedagógicas inclusivas, respeitando as especificidades de cada aluno.

Art. 4º São objetivos do Centro Avançado de Atendimento Educacional Especializado de Marizópolis-PB:

- I – Identificar, planejar e executar o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 3

EDIÇÃO Nº 023

MARIZÓPOLIS/PB - 25 DE ABRIL DE 2025

- II – Assegurar acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e tecnológica;
- III – Apoiar os professores e gestores escolares na adoção de estratégias e metodologias inclusivas;
- IV – Estabelecer parcerias com as famílias, serviços de saúde, assistência social e demais setores envolvidos na promoção do desenvolvimento integral do aluno;
- V – Promover ações de formação continuada voltadas à educação especial e inclusiva.

Art. 5º A organização e o funcionamento do Centro serão regulamentados por ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá os critérios de atendimento, a carga horária dos profissionais, os fluxos de encaminhamento e as parcerias institucionais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 25 DE ABRIL DE 2025.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 4

EDIÇÃO Nº 023

MARIZÓPOLIS/PB - 25 DE ABRIL DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES DE 31 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que no dia 29 de abril de 2025 o Município de Marizópolis celebra 31 (trinta e um) anos de emancipação política;

CONSIDERANDO a importância da data para a história e identidade local, bem como o interesse em promover a participação da população nas festividades alusivas ao aniversário da cidade;

CONSIDERANDO o feriado do dia 1º de maio de 2025(quinta-feira), dia do trabalhador;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de organizar o funcionamento dos serviços públicos durante o referido período;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, nos dias 28 e 30 de abril 2025(segunda e quarta-feira), em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Autárquica, do Poder Executivo.

Art. 2º. O Setor de Licitação e os serviços essenciais como segurança patrimonial, coleta de lixo e serviços emergenciais em saúde, deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Caberão aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais previstos no artigo anterior.



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 5

EDIÇÃO Nº 023

MARIZÓPOLIS/PB - 25 DE ABRIL DE 2025

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 25 DE ABRIL DE 2025.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal